



Jales-SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 88, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

Autoriza parcelamentos e reparcelamentos de contribuições previdenciárias.

Dr. José Carlos Guisso, **Prefeito Municipal de Jales - SP**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jales autorizado a conceder parcelamentos e reparcelamentos de seus créditos referentes às contribuições previdenciárias de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jales, no valor atualizado até 31 de julho de 2001 de R\$ 5.533.615,59 (cinco milhões, quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos) em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º Considera-se celebrado o acordo para pagamento parcelado, com o recolhimento da parcela inicial, após a lavratura do respectivo termo de parcelamento.

Art. 3º A falta de pagamento de qualquer das parcelas subsequentes à primeira, assim como das contribuições referentes ao mês/competência implicará na denúncia do acordo.

Art. 4º Denunciado o acordo, será proposta a inscrição do débito remanescente para a sua respectiva e imediata cobrança judicial.

Art. 5º O débito parcelado ficará sujeito a atualização monetária mensal pelo índice IPC/FIPE ou outro que em seu lugar venha a ser oficialmente criado e juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 6º A atualização monetária e os juros moratórios referidos no artigo anterior serão somados ao valor do débito, passando a integrá-lo para todos os efeitos.

Art. 7º O pedido de parcelamento implica em confissão irretatável do débito e seus acréscimos e em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como em desistência dos eventuais interpostos.

Art. 8º O parcelamento, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses poderá ser requerido também por contribuinte afastado do serviço público para trato de interesses particulares.

Art. 9º As despesas oriundas da aplicação desta Lei onerarão dotações próprias do orçamento municipal, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar, à conta dos recursos de que trata o art. 43 da [Lei nº 4.320/64](#), as dotações orçamentárias necessárias ao pagamento das parcelas vencíveis no corrente exercício, até o seu respectivo montante.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a [Lei Complementar nº 70, de 9 de dezembro de 1998](#).

Jales - SP, 4 de setembro de 2001.

Dr. José Carlos Guisso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

João Missoni Filho
Chefe Gabinete Administração

*** Este texto não substitui a publicação oficial.**